



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

*Publicado em
05/10/2021*

*Opagado da Secretaria de
Planejamento*

LEI N. 585/2021

Autoriza o Executivo Municipal de Vargem Alegre a transferir veículo de transporte de uma secretária para outra dentro da mesma estrutura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeita municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a o Executivo Municipal autorizado a proceder com a transferência do veículo abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Vargem Alegre, passando este então, a pertencer a referida secretária.

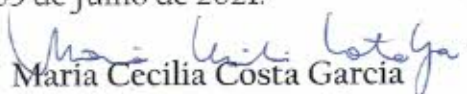
I - MERCEDES BENZ, ano e modelo 2013, placa OQM-8567, Chassi 9BM979277DB916724, RENAVAL 00.559.866.917, cor branca;

Art. 2º A transferência será concretizada através de Decreto Municipal, e a respectiva escrituração junto ao sistema de cadastro de veículo, da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre.

Parágrafo Único: Fica o executivo municipal autorizado a proceder com a descaracterização do referido veículo, identificando-o como pertencente a pasta do esporte do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, e sua manutenção, correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Vargem Alegre, MG, 05 de Julho de 2021.


Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

*Publicado em
05/07/2023
Grazielle da Silva Alves Lima*

SANÇÃO

Lei Municipal 585/2021 que **"Autoriza o Executivo Municipal de Vargem Alegre a transferir veículo de transporte de uma secretaria para outra dentro da mesma estrutura, e dá outras providências"**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

05 de julho de 2021.

Maria Cecília Costa Garcia

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE